



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 28/03/2019

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

### **RESOLUÇÃO Nº 05/2019 CRIA COMITÊ GESTOR DA INCUBADORA DE INOVAÇÃO NA ADVOCACIA DA OAB/PB (INCUBALAW) E APROVA SEU ESTATUTO**

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB;

Considerando a realização das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando a necessidade de apoiar ações para o desenvolvimento da advocacia e startups jurídicas;

Considerando a premência da qualidade, agilidade e eficiência para a prestação dos serviços advocatícios;

Considerando a obrigação desta seccional em estimular a elaboração de um planejamento estratégico para execução de negócios no mercado jurídico;

Considerando o efeito que será desencadeado com o amadurecimento dos empreendimentos jurídicos para aumento da performance, gerenciamento e prevenção dos riscos, necessários para enfrentar os desafios globais;

Considerando a necessidade de fomentar o capital intelectual da advocacia adequando-o às atuais perspectivas de mercado.

Considerando que, com a publicação, tem-se como editado estatuto da incubadora de inovação na advocacia da OAB/PB: **RESOLVE:**

Art. 1º **CRIAR** o Incubalaw que tem por missão apoiar as ações para o desenvolvimento de empreendimentos de advocacia e startups jurídicas, através de suporte técnico e gerencial no âmbito empresarial e tecnológico, buscando o crescimento sustentável como forma de promover o empreendedorismo alinhado no mercado jurídico, criando condições necessárias para o surgimento de um ecossistema de inovação e colaboração para advocacia.

Art. 2º **APROVAR** o Estatuto da Incubadora de Inovação na Advocacia da OAB/PB (INCUBALaw), na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de março de 2019.

Paulo Antonio Maia e Silva  
Presidente da Seccional da OAB

**(\*) Republicada por Incorreção**

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil